



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 6.787/16- REFORMA TRABALHISTA

**Nº _____, DE 2017.
(Do Sr. Zé Silva)**

Hipossuficiência Relativa dos Trabalhadores Qualificados Normas trabalhistas para o Trabalhador do Conhecimento na Era da Economia Digital

**Inclua-se no artigo 1º do Projeto de Lei nº 6.787/16 novo §
2º ao art. 3º do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943,
renomeando o parágrafo único para parágrafo primeiro:**

Art. 1º O Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 –
Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

“Art. 3º

.....
§ 1º Parágrafo único

.....
§ 2º Fica afastada presunção de hipossuficiência de empregado que
perceba a partir de 10 (dez) salários mínimos ou que detenha diplomação em
curso superior, em grau técnico ou certificação que ateste elevado grau de
especialização.” (NR)

JUSTIFICATIVA

A economia baseada no conhecimento e na informação vem se intensificando e produzindo diversificação da oferta de bens tangíveis e intangíveis, sejam eles comerciais, financeiros, culturais, educacionais ou de entretenimento. Tal fenômeno vem alterando a interação econômica e social por meio de dispositivos computacionais que se tornam as principais ferramentas de produção de conhecimento e pela Internet, o grande espaço de compartilhamento e troca. Elevou-se, a níveis sem precedentes, a velocidade da criação, transferência, compartilhamento, uso e integração de informações e conhecimento entre indivíduos e empresas.

Neste contexto, vemos surgir um novo trabalhador, com perfil, qualificações, anseios e desafios diferentes do trabalhador da era industrial. Este novo trabalhador orienta-se pela consecução de objetivos mensuráveis, ao invés da execução de rotinas fixas e repetitivas. Sua atividade é centrada na criação de novas ideias ou na resolução problemas, e desempenhada a partir da aplicação do conhecimento sobre a massa de informação disponível. O trabalho deixa de estar adstrito a um ambiente físico determinado. O novo profissional não vê jornadas de trabalho



diferenciadas como um problema, mas almeja também flexibilidade e equilíbrio entre profissão e vida pessoal.

A decretação da CLT, em 1943, se dá no contexto da economia industrial, caracterizada pelas relações laborais do chão de fábrica. A dependência dos meios de produção, de propriedade do empresário industrial, a subordinação e a hipossuficiência do trabalhador em face ao empregador são características desta era que permeiam os dispositivos legais e a jurisprudência. Com a diversificação das formas de produção, evidenciada pela expansão do setor de serviços, e o consequente impacto no mercado de trabalho, o trabalhador industrial e do conhecimento passam a coexistir. Se faz mister atualizar o direito do trabalho, aperfeiçoando os mecanismos de tutela de direitos de modo que atendam as expectativas dos profissionais do conhecimento e sejam compatíveis com o desenvolvimento de novos modelos de negócios.

Neste sentido, entendemos necessário a **flexibilização do cumprimento de horários de almoço e horas extras**, de modo a que o trabalhador possa melhor acomodar necessidades pessoais e intercorrências prioritárias que afetem a entrega das empresas, respeitando certo intervalo entre jornadas. Semelhantemente, defendemos a **flexibilização quanto ao gozo de férias** em múltiplos períodos curtos. É imperioso reconhecer e **regulamentar o teletrabalho (home-office)**, afim de garantir segurança jurídica para trabalhadores e empregadores, promovendo qualidade de vida e induzindo produtividade e sustentabilidade urbana. **As convenções e acordos coletivos devem ser legitimados** como instrumentos de proteção do emprego, por intermédio de redução de jornada e salário em situações econômicas adversas.

Há que se **reconhecer, também, a relativização da hipossuficiência do trabalhador de alto conhecimento agregado e de alta renda**, privilegiando maior liberdade negocial e valorização lastreada em desempenho e mérito.

Hipossuficiência relativa dos trabalhadores qualificados

O profissional de TIC (Tecnologia da Informação e Comunicação) brasileiro percebe **salário médio 51,2% acima da média nacional**, sendo que **43,7% desses funcionários possuem diploma em curso superior e 27,6% concluíram a pós-graduação**. Trata-se de um profissional

urbano, concentrado na região sudeste do Brasil, e que atua em empreendimentos intensivos em capital intelectual e estabelecidos em centros que forneçam infraestrutura adequada como conexão à internet, cabos de fibra ótica e banda larga. É segmento da economia que não abriga de forma sistêmica trabalhadores considerados hipossuficientes, na acepção jurídica do termo. São funcionários detentores e posseiros do conhecimento, insumo essencial nesse ambiente inovador.

É neste contexto em que se encontra o trabalhador do conhecimento que passa a desfrutar de autonomia e independência sem precedentes. A capacidade de transpor ideias para a linguagem computacional permitiu a esse profissional criar e gerar valor a ponto de submeter conglomerados empresariais inteiros às inovações da mente superespecializada. A relação que outrora era de subordinação e dependência passou a ser de colaboração e associativa. A tecnologia tem libertado o ser humano das atividades repetitivas e de exaustão, permitindo-lhe dedicar-se ao labor do saber, da informação e do estudo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Zé Silva - Solidariedade/MG

Aqueles funcionários que detêm as características apontadas acima não devem, assim, ser considerados vulneráveis eis que são eles detentores e posseiros do conhecimento, insumo essencial nesse ambiente inovador. O capital intelectual passa, assim, a pertencer também a esses indivíduos os quais são remunerados de forma condizente por meio de salários acima da média de mercado. As noções assentadas na doutrina pátria a respeito do trabalhador hipossuficiente em nada refletem a realidade. Não é razoável que trabalhadores detentores de conhecimento superespecializado e que tenham alta remuneração suportem as consequências de um arranjo negocial planejado e genérico que não faça distinção entre sujeitos juridicamente hipossuficientes e aqueles que não o são.

Sala da Comissão, em de março de 2017.

Zé Silva
Deputado Federal SD-MG